

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 028/2021 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Praça Edmir de Sá Santos, s/nº, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, do outro lado, o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia do Estado de Minas Gerais, doravante denominado **IMA**, representada por seu Diretor-Geral, Sr. **THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES**, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], resolvem celebrar o presente **ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei Nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **UFLA** e o **IMA** para o desenvolvimento do projeto "Suporte às Ações do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) em Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho constante daquele documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Projeto, documento esse citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº **23090.011110/2021-73**, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UFLA

São compromissos da **UFLA**:

- I. autorizar a participação de seus discentes e servidores nas atividades desenvolvidas por meio deste Acordo de Mútua Cooperação, desde que não haja prejuízo de suas atividades normais;
- II. propiciar oportunidades para a realização conjunta de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional e comunitário pelas partícipes, os quais deverão ser executados por meio de instrumentos próprios;
- III. promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, o intercâmbio de mobiliário, materiais e serviços necessários à execução das atividades a serem realizadas no âmbito deste Instrumento;
- IV. compartilhar com o **IMA**, por meio de palestras, visitas assistidas, seminários ou outras atividades de cunho educativo, conhecimentos técnicos e científicos decorrentes de suas atividades institucionais, que sejam de comum interesse dos Partícipes;
- V. executar, em conjunto com o **IMA** atividades relacionadas ao desenvolvimento e incentivo de práticas de sustentabilidade e proteção do meio ambiente que envolvam a sociedade;
- VI. autorizar a participação de seus servidores e discentes em ações de defesa agropecuária realizadas pelo **IMA**, compreendendo as programadas e as de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IMA

São compromissos do **IMA**:

- I. promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento;
- II. autorizar a participação de seus servidores nas atividades desenvolvidas por meio deste Acordo de Mútua Cooperação;
- III. compartilhar dados zoonosológicos e fitossanitários nos limites de sua disponibilidade e normas vigentes com vistas ao desenvolvimento do objeto deste acordo;

- IV. zelar pela integridade e encaminhar à **PROPLAG/UFLA** relação de equipamentos e mobiliário que, eventualmente, sejam disponibilizados ao **IMA**, contendo a descrição e número de identificação de cada item, atualizando a listagem sempre que necessário;
- V. organizar e ministrar instruções, treinamentos e palestras, bem como desenvolver outras atividades de educação sanitária à comunidade universitária, mediante solicitação;
- VI. promover a extensão dos conhecimentos adquiridos através dos projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com a **UFLA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira do presente Acordo de Mútua Cooperação, as partícipes designam como coordenadores:

I. pela **UFLA**, a servidora **ELAINE MARIA SELES DORNELES**, pertencente ao Quadro Permanente da UFLA, inscrito no SIAPE sob o nº [REDACTED] telefone 35 [REDACTED], docente do DMV/UFLA, a qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

II. Pelo **IMA**, o servidor **BRUNO ROCHA DE MELO**, pertencente ao Quadro Permanente do **IMA**, inscrito sob o MASP nº [REDACTED], telefone [REDACTED], Diretor Técnico, o qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Acordo de Mútua Cooperação serão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, doravante denominada PRP/UFLA, que avaliará e encaminhará à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS da UFLA**, doravante denominada **DLC/UFLA**, semestralmente relatórios de execução e controle técnico das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Mútua Cooperação deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o prazo para a tramitação de um Termo Aditivo, eventual solicitação de prorrogação da vigência deve ser proposta, nos termos do Regulamento de Trâmite de Instrumentos Legais na UFLA, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das compromissos assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Partícipe inadimplente pelas perdas e danos recorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedido ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

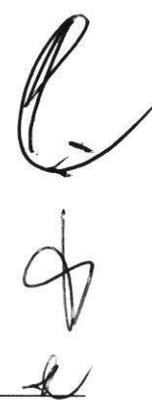
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFLA providenciar a publicação deste Acordo, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e em seu Boletim Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

Eventuais controvérsias oriundas deste Acordo, caso não sejam dirimidas pelos Coordenadores, serão levadas, em um primeiro momento, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 18, inciso II, do Decreto nº 7.392/2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, renunciando-se a qualquer outro, para dirimir as controvérsias que porventura decorram do presente Acordo.



E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Mútua Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 14 de agosto de 2021.

Pela UFLA:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor da UFLA

Pelo IMA:

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor Geral do IMA
Thales Almeida P. Fernandes
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA FARIA DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: [REDACTED]
Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual

PROJETO

I - DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Suporte às ações do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) em Minas Gerais

2. ÓRGÃO EXECUTOR

Departamento de Medicina Veterinária, Universidade Federal de Lavras

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa | <input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica |
| <input type="checkbox"/> Extensão | <input type="checkbox"/> Extensão Tecnológica |
| <input type="checkbox"/> Ensino | <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional |

4. RESUMO DO PROJETO

A tuberculose e a brucelose bovinas são responsáveis por importantes perdas econômicas à produção animal, ocasionando prejuízos à produção de leite e carne, desvalorização da atividade e problemas reprodutivos, no caso da brucelose. No Brasil, ambas as doenças são endêmicas e alvos do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT. No estado de Minas Gerais, a tuberculose e a brucelose por *B. abortus* são endêmicas no rebanho bovino, com prevalências estaduais de 4,25% e 3,59%, respectivamente. Este projeto tem como objetivo desenvolver diversas abordagens estatísticas (análises espaciais, de redes neurais, logísticas multivariadas, etc.) a partir dos dados gerados pelo PNCEBT em Minas Gerais, visando avaliar a efetividade da aplicação das medidas previstas programa e dar suporte ao planejamento das ações do serviço estadual de defesa. Por meio da análise dos dados será possível realizar o planejamento e constante acompanhamento das ações da defesa estadual no âmbito do PNCEBT para que se obtenha o sucesso almejado, que seria principalmente uma redução significativa na prevalência e incidência dessas doenças, com vistas a erradicação de ambas.

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

5. INTRODUÇÃO

A tuberculose e a brucelose são doenças infecciosas crônicas causadas por bactérias que acometem diversas espécies incluindo o homem e bovinos. A tuberculose bovina é causada por *Mycobacterium bovis* e a brucelose bovina principalmente pela *Brucella abortus*. Ambas são endêmicas na maioria dos estados brasileiros, incluindo Minas Gerais. Por esse motivo, em 2001 o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento implementou o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, cujo principal objetivo é reduzir a prevalência e a incidência de ambas as doenças nos rebanhos bovino e bubalino do país.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que em 2016 houve 147.000 novos casos de TB zoonótica e 12.500 mortes (OMS, 2019). A brucelose e a tuberculose bovinas também são responsáveis por importantes perdas econômicas à produção animal, ocasionando prejuízos à produção de leite e carne, desvalorização da atividade e problemas reprodutivos, no caso da brucelose (Santos et al., 2013; Caminiti et al., 2016). No Brasil e principalmente no estado de Minas Gerais, a tuberculose e a brucelose por *B. abortus* são endêmicas no rebanho bovino, com prevalências estaduais de 4,25% e 3,59%, respectivamente (Barbieri et al., 2016; Oliveira et al., 2016).

Para reduzir a prevalência da tuberculose e brucelose bovina, o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) foi criado em 2001 e revisado em 2017. O PNCEBT baseia-se principalmente na vacinação obrigatória contra a brucelose de fêmeas bovídeas com idade entre 3 e 8 meses com B19, e vacinação com a RB51 das fêmeas que não foram vacinadas na idade preconizada. Além disso, o programa também inclui o controle do trânsito de animais e o abate de bovinos positivos para ambas as doenças.

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) é o órgão de defesa animal do estado de Minas Gerais e responsável por executar as ações propostas no PNCEBT no estado. O IMA exerce um papel de referência para as demais Unidades Federativas brasileiras pela forma que conduziu a implantação de seu programa estadual de vacinação contra brucelose na década de 1990 (Minas Gerais, 1997), já que os outros Estados implantaram a vacinação contra brucelose como obrigatória somente a partir da criação do PNCEBT em 2001 (Brasil, 2001). Além disso, o estado foi um dos poucos que conseguiu reduzir significativamente a prevalência de brucelose, na comparação entre os dois estudos com metodologia padronizada pelo MAPA e realizados com intervalo de aproximadamente 10 anos (Ferreira-Neto et al., 2016). No entanto, o avanço no controle com vistas a erradicação da tuberculose e brucelose no estado dependem de um constante acompanhamento das ações praticadas, a fim de que correções e adequações possam ser implementadas em tempo oportuno para ambas as enfermidades. Especialmente em relação a brucelose, o estado de Minas Gerais experimenta uma situação epidemiológica que se encaminha num futuro próximo para erradicação, que exige mais recursos (financeiros e humanos) e um ajuste mais refinado para que produza o efeito desejado. Assim, a parceria entre a UFLA e o IMA tem como objetivo desenvolver diferentes análises a partir dos dados gerados pelo PNCEBT no estado, a fim de dar suporte às ações do programa e ao planejamento com vistas a erradicação da tuberculose e brucelose.

6. OBJETIVO GERAL

Promover análise dos dados do PNCEBT em Minas Gerais, para auxiliar na avaliação da efetividade da aplicação no estado das medidas previstas programa ou propostas pelo IMA, a fim de dar suporte ao planejamento e execução das ações do órgão.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- i - Definir padrões entre animais positivos e negativos para brucelose e/ou tuberculose por meio de modelagens matemáticas e análises descritivas;
- ii - Determinar as cadeias de contato e a distribuição espaço-temporal de indivíduos e propriedades positivas para brucelose e/ou tuberculose;
- iii - Avaliar o uso de redes de movimentação como ferramenta para testes estratégicos de brucelose e tuberculose bovina;
- iv - Estimar o viés de estimativa dos dados de focos de brucelose e tuberculose atendidos no estado;
- v - Propor método para o cálculo adequado da cobertura vacinal para brucelose bovina desde a implementação do PNCEBT.

8. JUSTIFICATIVA

Depois da febre aftosa, a tuberculose e a brucelose são as enfermidades que mais oferecem risco aos sistemas de defesa animal dos países, uma vez que provocam grandes prejuízos aos rebanhos acometidos e promovem a instalação de barreiras sanitárias aos animais e produtos de origem animal de regiões endêmicas. Soma-se a isso o fato de o Brasil possuir o maior rebanho bovino comercial do mundo, estimado em 218,2 milhões de animais, segundo a pesquisa pecuária municipal em 2016 (IBGE, 2016). Neste cenário, Minas Gerais possui o segundo maior rebanho bovino do país, estimado em 23,6 milhões de animais (IBGE, 2016). Além disso, o estado foi um dos pioneiros no combate à brucelose bovina no país, iniciando em 1993 a vacinação obrigatória de fêmeas bovinas com idade entre três e oito meses de idade com a amostra B19 (IMA, 1993), a qual atingiu todo o estado em 1998 (IMA, 1997). Após a implementação do PNCEBT em 2001, IMA passou a atuar de acordo com suas determinações para o controle da tuberculose e brucelose no estado. Em 2004, iniciou-se o processo de habilitação de médicos veterinários autônomos para realização de exames de brucelose e tuberculose em Minas Gerais e cadastro de profissionais

para a aplicação das vacinas antibrucélicas. O número de médicos veterinários habilitados no PNCEBT no estado teve um aumento expressivo entre 2004 e 2015, passando de 6 para 829 profissionais (Oliveira, 2016). No entanto, mesmo sendo pioneiro no combate à tuberculose e brucelose Minas Gerais ainda apresenta uma prevalência considerável de fêmeas bovinas e fazendas positivas para ambas as doenças, o que impede a implementação de estratégias para a erradicação. Neste sentido, a parceria com a UFLA irá auxiliar o IMA na avaliação das ações implementadas dentro das estratégias do PNCEBT e do próprio órgão, bem como na proposição e planejamento de ações para o avanço do programa no estado. Por meio de diversas abordagens estatísticas será possível extrair informações valiosas a partir dos dados gerados no âmbito do PNCEBT no estado.

9. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

Dados sobre o número e características dos focos de tuberculose e brucelose atendidos no estado, animais abatidos com suspeita de tuberculose, sobre a prevalência de ambas as doenças obtidos nos estudos transversais, sobre a movimentação de animais positivos, sobre a vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose, entre outros serão usados em análises espaciais, de redes neurais, logísticas multivariadas, bem como em outras análises estatísticas. Os resultados obtidos a partir dessas análises serão usados para avaliar as medidas implementadas no estado para controle da tuberculose e da brucelose, bem como para o planejamento das ações futuras, especialmente focadas na erradicação de ambas as doenças.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Além da parceria e colaboração entre o IMA e a UFLA para realização deste e de outros projetos futuros, o estudo possibilitará:

- i – o treinamento de pelo menos um aluno de pós-graduação e um aluno de iniciação científica para trabalho com banco de dados e análises epidemiológicas;
- ii – a elaboração de um artigo científico a ser publicado em periódico indexado;
- iii – a elaboração de um resumo científico a ser apresentado em congresso.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

11. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

48 meses

IV – ENTIDADE PARCEIRA

12. DADOS DA PARCEIRA

1. Tipo de participação PARTICIPE		2. Razão Social Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Rodovia Papa João Paulo II, Cidade Administrativa			4. CNPJ/MF 65.179.400/0001-51
5. Cidade/Estado Belo Horizonte - MG		6. CEP 31 630-901	7. Telefone (31) 3915-8682
8. Nome do representante legal Thales Almeida Pereira Fernandes			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor SSP MG	12. Cargo Diretor-Geral	13. Data venc. mandato indeterminado

V – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

13. EQUIPE TÉCNICA

13.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto Coordenadora	Nome Elaine Maria Setes Dorneles	CPF [REDACTED]
-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------

Instituição Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Professora adjunta	Regime de trabalho/estudo 40 horas-DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 2 horas	Metas/Etapa/Fase de que participará 1, 2 e 3.	

Função no Projeto Colaborador	Nome Izabela Regina Cardoso de Oliveira	CPF [REDACTED]
Instituição Universidade Federal de Minas Gerais	Cargo/Função/Discente de: Professora adjunta	Regime de trabalho/estudo 40 horas-DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 1 hora	Metas/Etapa/Fase de que participará 1, 2 e 3.	

Função no Projeto Colaboradora	Nome Luciana Faria de Oliveira	CPF [REDACTED]
Instituição Instituto Mineiro de Agropecuária	Cargo/Função/Discente de: Fiscal Agropecuária/Méd. Vet.	Regime de trabalho/estudo 40 horas-DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 1 hora	Metas/Etapa/Fase de que participará 1, 2 e 3.	

13.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Duração (meses)	Metas/Atividades

14. CRONOGRAMA

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Coleta e consolidação dos dados.

ETAPA/FASE			
Coleta e consolidação dos dados			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase (R\$)
12 meses	Relatório Técnico	1	R\$0,00

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Análises estatísticas dos dados obtidos. Análises estatísticas e orientação de estudantes. Análise de dados e elaboração de relatórios científicos.

ETAPA/FASE			
Análises estatísticas			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase (R\$)
30 meses	Relatório Técnico	1	R\$0,00

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Redação das publicações científicas

ETAPA/FASE			
Elaboração do artigo científico e resumo a partir dos resultados obtidos			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase (R\$)
6 meses	Artigo resumo	/ 2	R\$0,00

VIII - APROVAÇÃO DO PROJETO

15. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Eu abaixo assinado, na condição de Chefe do Departamento de Medicina Veterinária, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado "ad referendum" da Assembleia Departamental.

Nome	Fladimir Wouters	Assinatura	Fladimir Wouters
Cargo/Função	Chefe do DMV	SIAPE	[REDACTED]
		Data	03/03/21

16. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de Presidente do IMA, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta.

Nome	Thales Almeida Pereira Fernandes	Assinatura	[REDACTED]
Cargo	Diretor Geral	SIAPE	[REDACTED]
		Data	07/04/2021

17. APROVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

APROVO o presente Plano de Trabalho.
 NÃO APROVO o presente Plano de Trabalho.

17.1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

(carimbo) _____ SIAPE _____ CPF/MF _____ DATA _____



Documento nº. 23090.005994/2021-27

Tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezado Pró-Reitor de Pesquisa:

Considerando a manifestação de Vossa Senhoria de que existe interesse público na celebração do Acordo, uma vez que sua finalidade compreende a execução de projeto de pesquisa que poderá propiciar o desenvolvimento de pesquisa acadêmica, treinamento de alunos e publicação de artigos, conforme descrito no Plano de Trabalho, aprovo o referido plano atrelado ao projeto em epígrafe.

Devolvo os autos à PRP, para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 19/03/2021 17:44)
JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - REITORIA (11.00)
REITOR